



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
(Processo Administrativo nº 07.746/2020)

O Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 033/2020**, sob o critério de **"MENOR PREÇO"**, por meio do site: <https://comprasbr.com.br/> e www.castelo.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA O ESF NIVALDO TESSINARI – VOLTA REDONDA**, conforme Processo nº 07.746/2020, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 14.474, de 15 de julho de 2020 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017** e as exigências estabelecidas neste Edital.

O presente edital é exclusivo PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com prioridade de contratação para as empresas sediadas local, conforme disposto nos Artigos 47 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e alínea "b, inciso II, artigo 1º e 6º do Decreto Municipal 15.941/2017.

1 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site www.castelo.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo, nos dias úteis das 07:00 as 16:00, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2. Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Castelo – ES se dispõe a pagar é R\$ 92.754,56 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

Item	Valor Unitário	Valor Total
01	R\$ 4.751,29	R\$ 38.010,36
02	R\$ 6.843,02	R\$ 54.744,20

1.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica <https://comprasbr.com.br/>.

1.5. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 10/09/2020

1.6. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00 h do dia 22/09/2020

1.7. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:30 h do dia 22/09/2020

1.8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@castelo.es.gov.br.

2 – DO OBJETO



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

2.1. O Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA O ESF NIVALDO TESSINARI – VOLTA REDONDA, PELO PERÍODO DE 04 MESES**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Termo de Referência do presente edital.

2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço

do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Da Garantia:

2.4.1. Não se aplica.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
016.001.10.301.0049.2.648	33903900000	034	22150000000 – Recursos SUS (Transf. Gov. Fed.)

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

6.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto Compras BR – Portal de Licitações.

7.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

7.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Compras BR – Portal de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Compras BR – Portal de Licitações.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Compras BR – Portal de Licitações e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

7.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

7.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Compras BR – Portal de Licitações, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site.

8.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Compras BR – Portal de Licitações, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Compras BR – Portal de Licitações.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Compras BR – Portal de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

8.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:

8.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.12.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.12.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.12.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.12.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.12.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 Tel. comercial: (67) 3303-2728 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência.

10.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.19. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

11.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.22. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

11.23. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.27. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.29. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.30. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

11.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.32. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.34. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.35. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.36. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.37. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.38. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.39. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.40. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.41. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.41.1. No país;

11.41.2. Por empresas brasileiras;

11.41.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.41.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.42. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

12.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.16. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

12.17. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio.

12.18. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

12.19. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.20. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.23. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.24. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

13.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.

13.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

13.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.12. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

13.13. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL DE TRABALHISTA

13.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

13.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.21. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.22. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.26. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.27. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.28. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.29. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.30. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

13.31. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

13.33. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.34. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.35. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.36. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.37. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.39. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.40. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.41. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.42. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.43. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA AMOSTRA

20.1. Não se aplica.



Licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

21.2. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados, através da Secretaria de Saúde, que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades;

21.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nos locais onde serão prestados os serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante;

21.5. Comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Administração;

21.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

21.7. Atender de maneira polida e educada o público, e indicando local onde possam ser prestadas as informações pertinentes;

21.8. Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua contratação;

21.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

21.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

21.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

21.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s);

21.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função dos serviços prestados;

21.8. Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula e termos do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Prestar os serviços de vigilância não armado, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria,

23.2. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

23.3. Apresentação de no mínimo 01(um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

23.4. Comunicar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

23.5. Não será aceito ausência e nem permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

23.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

23.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

23.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

23.12. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.13. Assinar e devolver o contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

23.14. Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

23.15. Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do Contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas;

23.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

23.17. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE;

23.18. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.22. Atender às determinações da Prefeitura, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

23.23. Manter seus Seguranças devidamente identificados e uniformizados;



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

23.24. Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes deverá ser firmado pela CONTRATADA;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

24.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Castelo e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução** do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

24.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

24.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

24.5. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

b) MULTA POR MORA – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

24.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

24.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

24.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

24.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

24.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação

24.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

24.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

24.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.15. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

24.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

24.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

24.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

24.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

24.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.6. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

25.6.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

25.6.2. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

25.7. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

25.8. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

26.4. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

26.5. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.6. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.

26.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

26.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

26.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

26.13. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.14. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

26.15. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

26.16. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

26.17. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

26.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

26.19. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site oficial do município www.castelo.es.gov.br, link licitações e disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

26.22. Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.23. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO V – Minuta do Contrato

Castelo, ES, 08 de setembro de 2020.

Pregoeiro:

Cleidiano Alochio Coaioto

Equipe de Apoio:

Janaína Nicoli Rosa

Luís Léo Cruz

Katherine Aparecida Coaioto

Rosanea Fornaciari Garcia

Ana Paula Dalvi Rosa



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua de Vigilância Desarmada, Convencional nas dependências **ESF Nivaldo Tessinari** – Volta Redonda, por um período de 4 (quatro) meses.

2 – DO OBJETIVO

2.1. O presente documento tem por objetivo iniciar o procedimento licitatório no âmbito para contratação dos serviços de vigilância desarmado, visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital, termo de referência e seus anexos;

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância não armada diurna e noturna, resguardando o patrimônio Público, garantindo assim a segurança do local, devido o local estar vulnerável a arrombamento, invasões por falta do muro ao redor da Unidade, sendo que o processo para fechamento encontrar-se em trâmite na Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

3.2. Considerando também que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços descritos;

3.3. Informamos que os vigilantes deverão realizar seus serviços na Unidade de Saúde Nivaldo Tessinari (Volta Redonda) (Rua: Oscar Alves Rangel, S/n – Bairro: Volta Redonda) nos turnos matutino, vespertino e noturno, carga horária de revezamento de 12 h por 36 h, ou de acordo com as necessidades do Setor;

3.4. Informamos ainda que a contratação será a partir da data da publicação do contrato por 4 meses e podendo ser prorrogado por mais 60 dias,

4. DA VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (Artigos 47 ao 49 da lei 123/06)

4.1 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5. DA COTA DE ATÉ 25% .

5.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da lei 123/06, pela aplicação da cota de 25%.

6-FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DESCUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.1- Existência mínima de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório comprovada pelas cotações em anexo.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

7 - DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EQUIPARADAS SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

7.1 - Conforme disposto no artigo 48 § 3º da lei 123/2006 e artigo 6º, inciso II alínea "b" do Decreto Municipal 15.941/2017 (legislação e decreto anexos ao edital), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação e eficiência das políticas públicas e o incentivo tecnológico. Microempresa ou equiparada que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual de 10%, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. Prestação de Serviços deverá obedecer a solicitação Nº 281/2020 deste Termo de Referência. O serviço só será requisitado posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento;

Lote	Item	Descrição	Quantidade de Vigilantes	Remuneração e encargos de por Vigilante	Total Mensal	Valor total para 4 meses
1	1	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 12X36, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	2	R\$ 4.751,29	R\$ 9.502,59	R\$ 38.010,36
	2	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	2	R\$ 6.843,02	R\$ 13.686,05	R\$ 54.744,20
TOTAL						R\$ 92.754,56

8.2. A contratação será feita em um único lote por menor preço global, pois trata-se de serviço contínuo, não sendo viável a divisão dos turnos por mais de uma empresa, pois em casos que houvessem a necessidade em apurar a responsabilidade de algum problema com o bem protegido, não seria possível identificar em primeiro momento um responsável, se o ocorrido foi no turno diurno ou noturno, acarretando assim, transtorno e ineficiência a administração pública.

9 – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

9.1. O valor referenciado na planilha foi elaborado de acordo com a tabela do governo do Estado do Espírito Santo – <https://servicoscorporativos.es.gov.br/precos-referenciais>

10 - DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados, através da Secretaria de Saúde, que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades;

10.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nos locais onde serão prestados os serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante;

10.5. Comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

Administração;

10.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10.7. Atender de maneira polida e educada o público, e indicando local onde possam ser prestadas as informações pertinentes;

10.8. Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11- DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

12 – DA AMOSTRA

Não se aplica.

13. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O Contrato decorrente deste Termo terá vigência por 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, ficando o mesmo adstrito aos respectivos créditos orçamentários;

13.2. Para recebimento a empresa deverá apresentar os documentos da proposta, bem como na Nota de Empenho/Nota fiscal e encaminhada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Castelo – ES;

13.3. O Ateste da Nota Fiscal/Fatura referente à realização dos serviços desta licitação caberá ao servidor, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.4. O pagamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor dos serviços efetivamente prestados, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverá ser apresentadas pela Contratada, considerará o preço apresentado em sua proposta no momento da licitação;

13.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.6. O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal referente à prestação do serviço, após processamento interno por parte da Prefeitura;

13.7. O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular;

13.8. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita no momento da licitação e eventual assinatura de Contrato;

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência;

13.10. A documentação de cobrança compreende a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) com a discriminação, na própria Nota Fiscal/Fatura ou em relatório em anexo;

13.11. As faturas devem ser acompanhadas das requisições e/ou solicitações de serviço;

13.12. As faturas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem o valor do serviço;

13.13. A contratada deverá apresentar em seu documento fiscal, a fim de que seja efetuada a retenção tributária prevista no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004;

13.14. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos: I. falta de apresentação de cópia das requisições; II. não cumprimento de obrigação contratual; III. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

13.15. A Contratante somente efetuará pagamento mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada, e desde que a documentação de cobrança esteja em ordem e atenda a todas as especificações e condições deste Termo de Referência, devidamente atestadas pelo Fiscal da Contratante;

13.16. No caso de devolução de documentação de cobrança pelo Fiscal da Contratante, por motivo de incorreções ou inadequações, os prazos de pagamento aqui estabelecidos serão prorrogados por iguais períodos, a contar da data de reapresentação da documentação devidamente corrigida pela Contratada.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 14.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará, formalmente, um servidor para acompanhar a prestação do serviço, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o serviço;

14.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

15 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida pelas servidoras: **Patrícia Vicentini Barbosa (Coordenadora Núcleo de Atenção Integrada a Saúde)** ou como fiscal substituta: **Caroline de Moraes**, que deverão acompanhar a contratação e entrega dos relatórios pedidos;

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços de vigilância não armado, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria,

16.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

16.3. Apresentação de no mínimo 01(um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.4. Comunicar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

16.5. Não será aceito ausência e nem permitida a prorrogação da jornada de trabalho ;

16.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

16.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

16.12. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.13. Assinar e devolver o contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

16.14. Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.15. Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do Contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas;

16.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

16.17. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE;

16.18. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.22. Atender às determinações da Prefeitura, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

16.23. Manter seus Seguranças devidamente identificados e uniformizados;

16.24. Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes deverá ser firmado pela CONTRATADA;

17 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua contratação;

17.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

17.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

17.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s);

17.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham ocorrer, em função dos serviços prestados;

17.8. Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula e termos do contrato.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

18 . DAS PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidade constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA POR MORA – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento) sobre o valor do CONTRATO.

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 5,0%(cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

18.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

18.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

18.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

19 . DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, de Nota Fiscal e bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

a) Nota fiscal;

b) Requerimento solicitando o pagamento;

c) Relatório das atividades realizadas;

d) Certidões Negativas de débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhistas);

19.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e/ou razão social apresentados na etapa da Licitação e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

19.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

19.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

19.5 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) valores unitários e totais e os serviços prestados;

19.6 A Secretaria poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

19.7 O pagamento referente ao valor total da Nota Fiscal será feito por Ordem Bancária;

19.8 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

20 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A dotação orçamentária será informada pelo Departamento de Contabilidade;

21 . DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

21.1.O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

21.2. Será vencedor a proposta de **MENOR VALOR**, desde que o ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo e seus anexos;

21.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;

21.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

22.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

22.1. A proposta em lote único e adotando do menor preço global por lote, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, do Termo de Referência

23 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Serão consideradas aptas para Licitação as empresas que apresentarem devidamente todos os documentos ativos.

24. DA VISITA / VISTORIA TÉCNICA

24.1. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, até 3 (três) dias úteis anterior ao pregão, com o objetivo de se inteirar das condições da área e especificidades do local onde será executado o serviço, em horário comercial (manhã: 08:00 h até 16h00min, de segunda a sexta –feira em dias úteis;

24.2. A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

24.3.Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da licitante interessada.

25 . RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

25.1. O Termo de Referência foi elaborado pela servidora Rosanea Fornaciari Garcia funcionária do CAIES - Central de Abastecimento de Insumos Estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

26. APROVAÇÃO

26.1. Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de Bem ou Serviços comum ao objeto em tela. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Castelo – ES, ____/____/____

Jaurio Campanha Filho
Secretário Municipal de Saúde
SEMSA



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	4	MÊS	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 12X36, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	R\$ 4.751,29	R\$ 9.502,59	R\$ 38.010,36
02	4	MÊS	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	R\$ 6.843,02	R\$ 13.686,05	R\$ 54.744,20
Valor Total						R\$ 92.754,56

DEMAIS CONDIÇÕES:

Igualmente, declaramos que:

- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)
- Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço@.....
- Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2020 e seus Anexos.

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da Empresa



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2020**, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f)** Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.
- g)** Se enquadra na condição de **ME** ou **EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

h) NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
Pregão Eletrônico Nº. ____/2020.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ AC= Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total Igual ou maior que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo Igual ou maior que 1,0	OBS: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table><tr><td>AC= Ativo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td></td></tr><tr><td>IP = Imobilizado Permanente</td><td></td></tr><tr><td>AT = Ativo Total</td><td></td></tr><tr><td>PC = Passivo Circulante</td><td></td></tr><tr><td>ELP = Exigível a Longo Prazo</td><td></td></tr><tr><td>PL – Patrimônio Líquido</td><td></td></tr></table>	AC= Ativo Circulante		RLP = Realizável a Longo Prazo		IF = Imobilizado Financeiro		IP = Imobilizado Permanente		AT = Ativo Total		PC = Passivo Circulante		ELP = Exigível a Longo Prazo		PL – Patrimônio Líquido	
AC= Ativo Circulante																	
RLP = Realizável a Longo Prazo																	
IF = Imobilizado Financeiro																	
IP = Imobilizado Permanente																	
AT = Ativo Total																	
PC = Passivo Circulante																	
ELP = Exigível a Longo Prazo																	
PL – Patrimônio Líquido																	

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A
EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Domingos Fracaroli** brasileiro, viúvo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES por meio da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXX, nº. XXX – Bairro Centro, CEP. XX.XX-XXX, e do outro lado, a empresa **(XXXXXXXXXXXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a (XXXXXXXXXXXX), (número), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **(nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado a (XXXXXXXXXX), nº XXXX, Bairro: XXXXX, CEP XXXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 000/2020, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 12.149, de 28 de maio de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2020 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA O ESF NIVALDO TESSINARI – VOLTA REDONDA**, de acordo com as condições e especificações técnicas do Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa especializada para prestará os serviços segurança de Vigilância não armado de segunda a domingo, com carga horaria de 12 h por 36 h, de reveasamento entre 4 (quatro) vigilantes, para ESF Volta Redonda.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato decorrente deste Termo terá vigência por 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, ficando o mesmo adstrito aos respectivos créditos orçamentários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXX (XXXXX)**, de acordo com o descrita tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	XXXXXXXXXX	UND	XX	R\$ -	R\$ -

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
016.001.10.301.0049.2.648	33903900000	034	22150000000 – Recursos SUS (Transf. Gov. Fed.)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

9.3. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

9.5. Entregar o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.11. Custear o transporte e a instalação do equipamento durante a prestação do serviço;

9.12. Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

10.3. Atestar as Faturas ("Invoices")/Notas Fiscais;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.

13.3. Será procedida consulta **"ON LINE"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação dele, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização será exercida pelas servidoras: **Patrícia Vicentini Barbosa (Coordenadora Núcleo de Atenção Integrada a Saúde)** ou como fiscal substituta: **Caroline de Moraes**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

14.5. Caberá ao fiscal designado, **sob as penas da lei**, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico nº XXX/2020**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLENTO – 5,0%(cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

17.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 16.2**.

17.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

17.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, XXX, de XXXXXX de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas.

O Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº 3.506 de 09 de outubro de 2014 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Castelo;
- II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual nº 9.768/2011;

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração pública municipal deverá:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

Art. 3º A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando:



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º São vedadas:

I - a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de empresas específicas;

II - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

III - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 5º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os bens adquiridos na cota reservada não poderão exceder o limite de até 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido na cota principal.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 5º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 3º.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

Art. 6º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa e empresa de pequeno porte local que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual especificado, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, aplica-se, sucessivamente, o benefício para empresas sediadas no âmbito regional;

d) no caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos [arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Art. 7º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.768

Dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Espírito Santo em consonância com os imperativos constitucionais promoverá uma atuação regionalizada, em sentido amplo de modo a:

- I** - estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais;
- II** - respeitar e compatibilizar a ação regional levando em consideração as suas repercussões locais e o ajuste necessário às peculiaridades dos municípios que comporão cada região, de modo a promover o desenvolvimento integrado entre municípios e regiões;
- III** - criar referências comuns do ponto de vista do espaço para todos os órgãos da administração estadual;
- IV** - elevar a qualidade dos serviços prestados, visando à integração de planos, recursos físicos e financeiros e de ações em parceria com os demais níveis do Poder Público;
- V** - afirmar o processo de planejamento democrático e participativo;
- VI** - estabelecer, com transparência, as ações norteadoras da descentralização regional;
- VII** - promover a integração das ações intersetoriais; e
- VIII** - estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais.

Art. 2º Para fins de planejamento e organização das ações do Setor Público os municípios serão agregados em Macrorregiões de Planejamento, segundo:

- I** - elementos estratégicos, ancorados em tendências de peso e em fatos portadores de futuro;
- II** - seus fatores dinâmicos vinculados a cadeias produtivas, estrutura logística de transporte e comunicações e hierarquia urbana; e
- III** - capacidade de geração e retenção de renda nos espaços regionais, interiorizando o urbano e os serviços.

Art. 3º As Macrorregiões de Planejamento terão como base cidades regionais e compor-se-ão em Metropolitana, Norte, Central e Sul.

Art. 4º Ficam definidas as seguintes Microrregiões de Planejamento:

- I** - Metropolitana;
- II** - Central Serrana;
- III** - Sudoeste Serrana;
- IV** - Litoral Sul;
- V** - Central Sul;
- VI** - Caparaó;
- VII** - Rio Doce;
- VIII** - Centro-Oeste;
- IX** - Nordeste; e
- X** - Noroeste.

Art. 5º As Microrregiões de Planejamento, enquanto recortes territoriais das Macrorregiões de Planejamento devem objetivar:

- I** - a eficiência no processo de organização das ações do setor público; e
- II** - a realização das vocações produtivas dos espaços microrregionais combinada com a rede urbana.



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura

Parágrafo único. Os municípios que integrarão cada Microrregião de Planejamento estão presentes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As Macrorregiões de Planejamento terão incorporadas em seu bojo as seguintes Microrregiões de Planejamento:

I - Metropolitana: Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana;

II - Norte: Nordeste e Noroeste;

III - Central: Centro-Oeste e Rio Doce; e

IV - Sul: Central Sul, Caparaó e Litoral Sul.

Art. 7º Ficam criados os Conselhos de Planejamento e Articulação Regional - CPAR, como organismos consultivos e de participação social tendo como base territorial as microrregiões a que se refere o artigo 4º.

Art. 8º Os Conselhos referenciados no artigo 7º serão regulamentados por Decreto, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na regionalização do Plano Plurianual de Aplicação – PPA 2012/2015 e leis orçamentárias subsequentes, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 5.120, de 30.11.1995, nº 5.469, de 22.9.1997, nº 5.849, de 17.5.1999 e nº 7.721, de 12.01.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 28.12.2011)

ANEXO ÚNICO, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º	
Regiões de Planejamento	MUNICÍPIOS
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy
Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá e Jerônimo Monteiro
Caparaó	Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guapuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupí, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba
Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia



licitação/Mod. Nº – PE 033/20	
Nº do Processo – 07.746/2020	
Nº da Folha	Assinatura